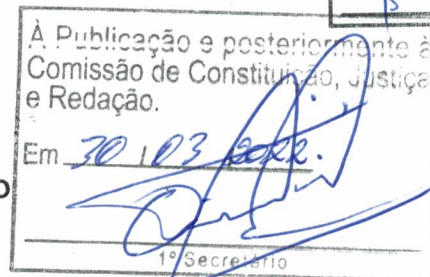




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 638, DE 2022/GDCL

Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino Médio integrantes da Rede Estadual Pública e Privada de ensino do Estado do Tocantins, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º O “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” tem como objetivo:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e o disque 100 da DEAM;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º “O Projeto Lei Maria da Penha vai à escola, será executado numa parceria entre a Secretaria de Defesa Social e pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, e com possível parceria com entidades governamentais e não governamentais, ligadas à temática da Educação e dos Direitos Humanos.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

Parágrafo Único - O CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, acompanhará a execução do processo, estabelecendo a interlocução entre o movimento de mulheres e feministas, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º - As equipes das escolas estaduais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para as mulheres.

Art. 5º - O Projeto Lei Maria da Penha vai à escola, será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

Parágrafo Único - Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História, Filosofia e Sociologia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma justa homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da “lei do silêncio”. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste no grande desafio na trilha que percorremos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Assembléia Legislativa do Tocantins deve ter, de enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher. O projeto tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser imprescindível a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha, nas escolas públicas e privadas estaduais, por meio do “PROJETO LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, ação que será desenvolvida por meio das Secretarias de Educação, Secretaria de Ação Social e Conselho Estadual de Direitos da Mulher do Estado do Tocantins, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre gêneros, despertando nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Finalizando, ressaltamos que esse tipo de atuação já vem sendo desenvolvida em alguns Estados como Pernambuco, Minas Gerais, Distrito Federal e Piauí. E, entendemos que o Tocantins precisa estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento à violência doméstica.

Destarte, considerando a importância dessa proposta e, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 29 de Março de 2022.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05
8



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa859a9b6a3d70b62f73da92342e4324cK6521**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Data de Envio:
23/03/2022 15:20:18

Descrição: **Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais do Estado do Tocantins.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

